

**A MANTRIZAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO NOS DISCURSOS POLÍTICOS NO
PROCESSO DE IMPEACHMENT DE DILMA ROUSSEFF: UMA INVESTIGAÇÃO
SOBRE A EFICÁCIA PERFORMATIVA DA PALAVRA AUTORIZADA¹**

**THE MANTRIFICATION OF THE CONSTITUTION IN THE POLITICAL
DISCOURSES DURING DILMA ROUSSEFF'S IMPEACHMENT PROCESS: AN
INVESTIGATION ON THE PERFORMATIVE EFFICACY OF THE AUTHORIZED
WORD**

Danilo José Viana da Silva²

Alexandre Ronaldo da Maia de Farias³

Resumo: Este artigo tem como objeto analisar o processo de divinização do texto constitucional nos discursos em defesa do Impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff. Com a ajuda da sociologia de Pierre Bourdieu, foi possível se analisar as estratégias simbólicas empregadas no sentido de transformar uma relação de força política em uma relação sagrada, onde o discurso dos direitos acaba tomando um viés religioso. Com isso, foram analisados trechos dos discursos dos juristas envolvidos com o objetivo de testar a hipótese de divinização da constituição e de sua frequente evocação como prática de legitimação discursiva. A hipótese pôde ser testada na medida em que a análise dos discursos proferidos permitiu se averiguar em que sentido os juristas empregaram táticas que, aliadas a elementos políticos, religiosos e jurídicos, possibilitaram uma construção maniqueísta do processo, transformando a Constituição em Mantra, em palavra sagrada, e o discurso pro Impeachment em representante do Bem.

Palavras-chave: Constituição; Discurso; Mantra; Pierre Bourdieu; Religião.

Abstract: The present paper aims to analyse the process of deification of the constitutional text in the speeches in claiming for the Impeachment of former President Dilma Rousseff with the aid of Pierre Bourdieu's sociology, it was possible to analyze the symbolic strategies used transform a relationship of political force into a sacred relationship, where the discourse of law ends up taking a religious bias. We selected sections fo speeches fo the jurists involved, to test the hypothesis was tested to the extent to which to analysis of the speeches made it

¹ Artigo recebido em 10 de abril de 2017 e aceito para publicação em 13 de setembro de 2017.

² Doutorando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco (PPGD/UFPE). Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco (PPGD/UFPE) em 2014. Graduado em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) em 2012. Email: <daniolviana73@yahoo.com.br>.

³ Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco (PPGD/UFPE) em 2002. Mestre em Teorías Críticas Del Derecho y Democracia Em Ibero – Universidade Internacional de Andalucía em 2000. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco (PPGD/UFPE) em 1999. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) em 1995. Professor Adjunto de Teoria Geral do Direito na Faculdade de Direito do Recife (FDR/UFPE). Email: <alexdamaiia@gmail.com>.

possible to ascertain in what sense the jurists employed tactics that, together with political, religious and juridical elements, made possible a Manichean construction of the process, transforming the Constitution into a sacred mantra, an the Impeachment itself, a representation of good.

Keywords: Constitution; Speech; Mantra; Pierre Bourdieu; Religion.

Introdução:

O objeto do presente artigo centra-se no processo de divinização da Constituição por meio do discurso público em defesa do Impeachment de Dilma Rousseff. Com isso, pretende-se auferir, com o aporte teórico da sociologia do poder simbólico de Pierre Bourdieu, os efeitos de legitimação decorrentes da sacralização do discurso em torno do texto constitucional.

Um dos efeitos do poder simbólico investigados por Bourdieu corresponde ao efeito de construção da realidade que o emprego da palavra reconhecida como autorizada, e enunciada por um agente reconhecido como competente em determinado campo simbólico, contribui para engendrar.⁴ Trata-se, neste caso, do efeito performativo da palavra autorizada. A investigação deste efeito foi amplamente investigada pelo sociólogo, não se restringido a apenas um único mercado de produção de discursos.⁵ Parte-se da hipótese de que a divinização da Constituição, por meio da palavra, contribui para a sua transformação em instrumento de legitimação discursiva, na medida em que ela pode ser evocada como um recurso, ou melhor, como uma palavra sagrada, e no próprio discurso, em nome da qual os agentes podem se pronunciar em um determinado contexto.

Quando se trabalha com a sociologia do poder simbólico de Pierre Bourdieu, é preciso levar em conta uma consideração que o próprio desenvolve em um prefácio de uma de suas obras:

se posso fazer um voto, é o de que meus leitores, especialmente os mais jovens, que começam a se envolver em pesquisas, não leiam este livro como um simples instrumento de reflexão, um simples suporte da especulação teórica e da discussão abstrata, mas como uma espécie de manual de ginástica intelectual, um guia prático que é preciso aplicar a uma prática (...). (BOURDIEU, 1996, p. 8)

Os conceitos caros a sociologia de Pierre Bourdieu correspondem muito mais a instrumentos de pesquisa, que só fazem sentido quando aplicados com o intuito de se

⁴ Pode-se encontrar, de um modo mais condensado, uma parte considerável da produção do mencionado sociólogo sobre a eficácia performativa da palavra autorizada em Bourdieu (2008).

⁵ Pode-se constatar o quanto a investigação desse efeito é relevante na análise que o sociólogo desenvolveu sobre o efeito de construção da realidade pelo discurso pelo campo jornalístico em Bourdieu (1997).

desenvolver novas investigações, do que a conceitos filosóficos feitos para serem comentados pelo modo de leitura acadêmica. E é considerando esta exigência, que tem muito mais a ver com o progresso das ciências sociais do que com sua estagnação em práticas de comentários acadêmicos, que os conceitos foram neste artigo instrumentalizados. Este *modus operandi* de se desenvolver pesquisas nada tem a ver com as abordagens meramente teóricas das teorias.

Observa-se que os discursos são tomados de acordo com uma problemática sociologicamente construída, qual seja, a questão referente a como se dá o trabalho de construção simbólica das relações de força em relações de sentido, e como isso é relevante para que cada agente que discursa possa contribuir para se criar uma representação de si e do processo como mais favoráveis. A comparação da Constituição com um Mantra⁶ encontra, nesses termos, sua justificativa à medida que ela, a Constituição, passa a ser empregada como um tipo de subterfúgio simbólico com o qual aquele que fala pode adotar ou se representar como um guardião dos sentimentos coletivamente reconhecidos.

A metodologia adotada para analisar os discursos pró-impeachment baseia-se no emprego do ferramental teórico da sociologia do poder simbólico de Pierre Bourdieu. O método de análise dos discursos empregou os conceitos de “eficácia performativa da palavra” e de “poder simbólico” visando construir uma problemática sociologicamente. Diferentemente do método de análise das correspondências múltiplas – onde o pesquisador pode contar com dados e informações relevantes sobre a classe, a formação (seja esta familiar ou escolar) dos professores e juristas envolvidos e, com isso, analisar o quanto as suas práticas de consumo cultural tendem a se apresentar como indicadores de pertencimento a determinada classe e o quanto esse pertencimento contribui para a produção de determinados padrões – as correspondências analisadas podem ser observadas entre um determinado padrão sociologicamente construído, qual seja, o de um discurso que tende a empregar a Constituição como um Mantra, como uma palavra sagrada que exerce consideráveis efeitos simbólicos de construção da realidade pelo discurso, e a própria prática discursiva gravada em vídeos disponíveis na internet. Neste caso, a Constituição não corresponde apenas a um produto de consumo cultural ou a um bem simbólico, mas também a um instrumento ou operacionalizador de práticas que tendem a não se mostrar em sua realidade apenas e tão somente material, com todos os seus interesses particulares implicados, mas como um tipo de

⁶ É preciso deixar claro que a noção de Mantra aqui empregada visa designar um fenômeno de sacralização do texto constitucional que ainda não foi abordada pelos juristas, pelo menos até onde se sabe, do modo como abordado neste artigo. Neste aspecto, a presente problemática é apresentada de um modo inovador e ainda em desenvolvimento.

discurso em nome do “povo”, em nome da “Constituição”, ou seja, como um discurso revestido de uma autoridade baseada em valores transpessoais constantemente evocados. A Constituição corresponde, neste sentido específico, a um instrumento de luta entre os profissionais do direito não apenas no campo jurídico, mas também no político.

A análise da correspondência entre o padrão sociologicamente construído, que pode ser tomado aqui como hipótese, considera as práticas de dissimulação dos interesses particulares e ideológicos por meio do emprego do discurso de evocação constitucional realizada para um público que transcende aos deputados e senadores, tendo em vista serem veiculados tanto por meio da televisão quanto por meio da internet. É a correspondência entre este padrão e as práticas discursivas dos juristas analisados que interessa no presente trabalho.

Com o objetivo de contribuir para o debate em torno dos efeitos simbólicos que o discurso sobre os direitos pode engendrar, analisou-se as defesas que Miguel Reale Jr e Janaina Paschoal realizaram ao passo que eles puderam se apresentar como casos exemplificativos do trabalho de evocação constitucional como prática de autolegitimação, bem como do trabalho de sacralização do direito. Para isso, foram utilizados vídeos do *youtube* para o desenvolvimento da análise da correspondência entre o padrão teórico e as práticas dos discursos disponíveis na internet.

É preciso considerar que a opção pela análise dos discursos desses dois juristas que assumiram uma posição de destaque na defesa do Impeachment se dá mais significativamente pelo fato de eles corresponderem a exemplos típicos da hipótese aqui levantada. Considerando que as atuações dos dois juristas se deram em um período de reconhecida crise política, quando as situações limites se dão de um modo mais expresso, a hipótese aqui sustentada pode ser testada também quando da análise dos discursos políticos e jurídicos em períodos comumente reconhecidos como de normalidade, onde as estratégias que, nos discursos aqui analisados, mostram-se mais explicitamente podem ser empregadas de um modo muitas vezes irreconhecível e implícito.

Uma das vantagens de se analisar os discursos políticos dos juristas em períodos de crise é que as situações e os instrumentos que são comumente empregados de forma implícita podem se mostrar de uma forma mais expressa e reconhecível. É nesse diapasão que as estratégias a partir das quais os juristas pretendem levar o “povo” a falar mediante os seus discursos, considerando que ele, o “povo”, é reconhecido amplamente como fonte de legitimidade e de poder, podem se mostrar mais claramente como discursos de representação, quer dizer, como pronunciamentos em nome do “povo”. Este artigo pretende contribuir para o

estudo de como se dá o processo de transformação das “opiniões de elites letradas em opinião universal, intemporal e anônima com valor na política.” (CHAMPAGNE, 1996, p. 48-49)

Nesse aspecto, observou-se o quanto essa tática foi relevante para a reconstrução de uma disputa que em tese seria jurídica e política em uma disputa significativamente religiosa e baseada no maniqueísmo, onde “Constituição” e “Deus” são evocados como uma estratégia de transfiguração das relações de poder e de interesses.

O presente artigo justifica-se tendo em vista que ele pretende contribuir para a análise do discurso público sobre os direitos, sem deixar de lado o contexto político em que cada orador atua, com todas as suas estratégias de dissimulação de seus interesses particulares que são revestidos de acordo com o discurso dos direitos constitucionais em uma mescla de elementos próprios do campo religioso e político. A relevância deste tema pode ser atestada não apenas entre os estudiosos do direito, mas também por pesquisadores das mais diversas áreas, como sociologia ou filosofia, por exemplo. Ela corresponde um convite para se investigar um problema considerável a partir de um viés teórico não muito familiar entre os juristas.

O presente artigo põe em relevo o quanto os discursos que se pretendem baseados na Constituição podem corresponder a estratégias eficientes de dissimulação dos interesses particulares, de como o discurso em torno dos valores de “coisa pública” e de “Deus” pode ser empregado como um caso exemplar de significante vazio. O padrão sociologicamente construído corresponde a um agente que evoca determinado texto consagrado (a Constituição) com o intuito de realização de determinados interesses práticos nem sempre declarados em sua materialidade, ou seja, nem sempre expressos sem o seu revestimento simbólico por meio da palavra reconhecida e consagrada.

1. Apontamentos sobre o conceito de Mantra

Nos limites do presente artigo o conceito de Mantra deve ser entendido como toda a palavra ou texto reconhecido como sagrado por determinado grupo social. Sendo assim, a prática de evocação desse texto tende a gerar efeitos simbólicos condizentes com os limites estruturais impostos pelo contexto de determinado ritual, onde o texto evocado pelo agente autorizado e reconhecido como sagrado é componente próprio do ritual.

O Mantra corresponde a uma palavra ou fórmula mística evocada com significativa frequência em determinado ritual. Considerando os vários sentidos atribuídos a palavra, para

efeito do presente artigo, adotar-se-á o conceito de Mantra como o de “linguagem divina”. Como palavra ou texto que detém um poder específico para um grupo social. A crença no poder dos textos reconhecidos como sagrados baseia-se, entre outros fatores, no fato de que uma vez empregados do modo adequado, eles geram os efeitos esperados.

Enquanto palavra sagrada e reconhecida, o seu emprego tende a gerar um tipo de energia que contribui para movimentar outras energias que envolvem quem a evoca. Enquanto um tipo de significante vazio, ela pode receber vários sentidos diferentes que contribuem para se gerar os efeitos esperados. O emprego do Mantra tende, neste caso, a evidenciar o poder da crença na palavra autorizada. Sendo o texto um componente de um ritual, a sua evocação deve ocorrer dentro de um determinado padrão de práticas corporais reconhecido como legítimo pelo grupo. Reconhece-se que a sua evocação legítima para a prática de um ritual deve ser realizada por um agente autorizado a fazê-la dentro de determinados limites e seguindo determinadas regras que constituem o ritual.

Enquanto agente autorizado a evocar as palavras sagradas do texto, reconhece-se coletivamente à essa personagem a posição, para falar como Durkheim, de “intérpretes autorizados dos sentimentos coletivos” (DURKHEIM, 2010, p. 47). Neste sentido, o seu emprego tende a levar em conta as crenças coletivas e o imaginário popular. Enquanto guardiões dos sentimentos compartilhados pelo grupo por várias gerações, esses intérpretes autorizados podem jogar com as palavras e termos sagrados do texto em tempos de crise, visando salvar esses sentimentos ou, por meio de um jogo de palavras, constituir um novo sentido as palavras sagradas visando preservar o essencial, ou seja, visando preservar a própria autoridade potencial reconhecida no texto. Neste sentido, como lembra Bourdieu a respeito da força simbólica reconhecida aos textos jurídicos, “a leitura é uma maneira de apropriação da força simbólica que nele se encontra em estado potencial” (BOURDIEU, 1998, p. 213).

À medida que a apropriação legítima do texto representa uma apropriação da própria força simbólica reconhecida coletivamente, o seu emprego por intérpretes autorizados constitui uma oportunidade para se jogar com as palavras e sentidos possíveis do texto sagrado; neste caso, a depender da habilidade do intérprete autorizado e dos seus interesses particulares, pode-se jogar com os sentidos e palavras sagradas para a realização de interesses com a aparência de se prestar reverência ao texto sagrado.

Modificando os sentidos possíveis e jogando com os termos reconhecidos como sagrados, esses agentes autorizados podem se valer dos valores reconhecidos por uma

determinada coletividade para promoverem os seus interesses próprios. Enquanto um tipo de forma simbólica que, segundo Bourdieu adotando, neste ponto, a tradição da filosofia das formas simbólicas de Cassirer,⁷ corresponde a um dos “instrumentos de conhecimento e de construção do mundo dos objetos” (BOURDIEU, 1998, p. 8), a linguagem corresponde a um potente instrumento de construção do mundo. Resaltando o aspecto ativo e criativo que o emprego da linguagem pode propiciar, é preciso reconhecer que quando se alude a noção de força simbólica de um determinado texto, coloca-se em relevo a capacidade que o emprego desse texto possui, quando utilizado por um agente reconhecido coletivamente como competente, de produzir a realidade e determinados efeitos esperados.

O Mantra, neste sentido, corresponde a um instrumento reconhecido de produção do mundo e não apenas a um objeto sacralizado, a um objeto de culto. A sua evocação não apenas contribui para reforçar os sentimentos socialmente compartilhados em um determinado contexto, mas também para construir o mundo em conformidade ao enunciado e a forma pela qual este enunciado se realiza. Para os fins do presente artigo, o emprego do conceito de Mantra cumpre uma função de construção da problemática e do objeto: o seu emprego permite que se construa uma comparação entre as práticas evocatórias dos textos sagrados nos rituais com o trabalho de evocação da Constituição Federal de 1988 no processo de Impeachment da então Presidente da República Dilma Rousseff.

2. A Constituição como Mantra

Considerando os limites da noção de Mantra na presente investigação, as condições para se construir uma possibilidade de comparação com a Constituição federal se tornam plausíveis.

Levando em linha de conta que essa comparação se limitará a forma como se deu as mais variadas evocações do texto constitucional no processo de Impeachment de Dilma Rousseff, o emprego da noção de Mantra e dos efeitos simbólicos de sua utilização irá considerar um ritual processual dos discursos políticos pronunciados por juristas sobre o aludido Impeachment.

Levanta-se, assim, a hipótese de o fato de os juristas evocarem a Constituição, explícita ou tacitamente, como um “livro sagrado” corresponder a uma possibilidade de se

⁷ A linguagem enquanto um tipo de forma simbólica e instrumento de construção de objetos pode ser encontrada em Cassirer (2001). Entretanto, como filósofo neokantiano, os efeitos de poder simbólico propiciados pelo uso da linguagem como instrumento de construção não foi desenvolvido por Cassirer.

analisar esses discursos políticos pronunciados por juristas como exemplos de um processo de mantrização da Constituição em um ritual específico, qual seja, no ritual discursivo e político, onde esse texto reconhecido como sagrado foi evocado seja nos prelúdios dos discursos, seja em seu desenrolar como um mecanismo de racionalização e da justificação discursiva por meio do qual aquele que discursa pode arrogar para si a posição e a qualidade de alguém que fala em nome da coletividade e em seu lugar. A noção de mantrização da Constituição designa um efeito do trabalho de evocação de seu texto como um tipo de estratégia simbólica que considera o momento oportuno (o *Kairos*) para se falar contribuindo para a dissimulação dos interesses particulares.

A comparação entre Constituição e Mantra acaba contribuindo para se pôr em cena o trabalho de sacralização da Constituição nos discursos políticos pronunciados por juristas no aludido processo de Impeachment. Com isso, parte-se da hipótese de que esses discursos contribuíram para uma intensificação da mistificação do texto constitucional.

O emprego desta estratégia simbólica nada tem a opor a própria menção ao nome de “Deus” no próprio preâmbulo constitucional. Esta menção, muito embora o texto constitucional estabeleça a laicidade, contribui para a própria ambiguidade necessária para que determinado texto possa ser utilizado de diversas maneiras e para os mais variados fins. O jogo com a ambiguidade, entre laicidade e sacralização, corresponde a um ponto relevante para se analisar as estratégias empregadas pelos juristas, os quais ora falam em nome de Deus, ora falam em nome da Constituição enquanto entidades transpessoais em nome das quais podem falar.

Diante desse quadro, as condições se tornam propícias para se investigar se e em que sentido a sacralização do texto constitucional pôde corresponder a uma estratégia no sentido de se fortalecer o processo de dissimulação dos interesses particulares implicados no aludido ritual jurídico e político que foi o Impeachment de Dilma Rousseff.

Neste caso, pergunta-se se essa intensificação da sacralização do texto constitucional contribuiu para a produção de um tipo de ordem transpessoal, uma Meca simbólica, mediante a qual os interesses particulares puderam ser transfigurados e reconhecidos como legítimos.

Ocupando posições de agentes legítimos e autorizados para falar em nome de um texto reconhecido como sagrado por determinada sociedade, a prática ritualística de evocação da força simbólica do texto pode exercer um eficiente efeito de dissimulação dos mais variados interesses.

Visa-se auferir em que sentido a evocação de um texto reconhecido como uma ordem transpessoal pôde ser uma prática eficiente não apenas para se reproduzir a consagração da Constituição, mas também para se empregar um eficiente mecanismo por meio do qual aquele que fala em nome de uma ordem transpessoal e em nome da coletividade pode prestar honras aos valores reconhecidos como legítimos e que transcendem aos meros interesses privados e ao mesmo tempo lutar pela concretização de seus ganhos particulares sob a aparência de se lutar pelos valores da ordem pública e universais.

Assim, observa-se que quando se considera o trabalho de evocação da Constituição em um discurso pronunciado em um ritual específico como um típico trabalho de mistificação do texto constitucional, um feixe nada desprezível de problemas pode ser posto, principalmente no que diz respeito a possibilidade de se realizar uma investigação sobre o efeito performativo da palavra autorizada em um contexto e em uma estrutura de relações determinada. Neste caso, a evocação não é realizada por um agente completamente livre de determinações sociais e institucionais próprias, ele não é um tipo de ego transcendental.

3. Sobre a eficácia performativa da palavra autorizada

Por eficácia performativa da palavra autorizada entende-se a capacidade de produção da realidade que o discurso reconhecido como legítimo possui. Por eficácia performativa entende-se o poder de constituição do real que o discurso legítimo possui, ou seja, o poder que o discurso autorizado exerce no sentido de criar a realidade em conformidade com o seu enunciado.

Na verdade, trata-se de uma instrumentalização de um ferramental analítico – próprio da tradição de filosofia da linguagem de Austin⁸ e aprofundado em pesquisas inovadoras por Émile Beveniste⁹ em seu estudo sobre o vocabulário das instituições indo-europeias – no campo das ciências sociais por Pierre Bourdieu.

Com isso, as condições se tornam férteis para a investigação sobre a eficácia simbólica da retórica oficial. É assim, quer dizer, mediante a consideração dos efeitos performativos da retórica oficial, que se constitui uma oportunidade nada desprezível para se

⁸ Consultar Austin (1962). A análise dessa importante obra corresponde a um trabalho desnecessário no presente artigo, tendo em vista a especificidade do problema aqui tratado e o viés instrumentalizador característico da prática de pesquisa sociológica de conceitos legados pela tradição.

⁹ Considerando o quanto a obra desse importante linguista encontra-se presente nas pesquisas desenvolvidas por Bourdieu sobre o efeito performativo da linguagem oficial, é no mínimo prudente mencionar Émile Beveniste (1969).

analisar a eficácia do discurso do agente que fala em nome de um grupo ou de uma realidade ou entidade que é constituída no próprio ato de discurso.

Levando em conta a filosofia política presente em uma determinada língua, algo que foi estudado por Beveniste, considera-se o quanto conceitos como os de “povo”, “república”, “Constituição”, “coisa pública”, podem ser utilizados e manipulados como realidades ou entidades que são evocadas e, a partir disso, são chamadas a existência e ao reconhecimento como estratégia de legitimação de discurso. Neste caso, não seria desprezível se analisar a filosofia política implicada no uso desses conceitos que possuem vários sentidos e no seu potencial evocatório e legitimador.

Considerando esse modo de abordagem, pretender-se-á investigar em que medida os discursos dos juristas no processo de Impeachment de Dilma Rousseff correspondem, em grande medida, a estratégias performativas que, fazendo existir entidades, podem se legitimar enquanto palavra autorizada, enquanto discurso pronunciado em nome do “todo social”, da “nação” ou até mesmo em nome da “Constituição” e de “Deus”.

4. Os discursos evocatórios

Enquanto defensores do processo de Impeachment já mencionado, juristas como Miguel Reale Jr e Janaina Paschoal podem ser vistos como os mais atuantes e como os que se pronunciaram em defesa de tal processo.

Considerando a filosofia social implícita no discurso oficial destes juristas, pode-se afirmar que ela se caracteriza pela mescla de um conjunto de propriedades e de conceitos que estão tão relacionados com os sentimentos ao mesmo tempo religiosos, pentecostais, políticos e jurídicos ideológicos quanto, segundo Weber,¹⁰ o domínio da ortodoxia eclesiástica está para a postura sacerdotal.

Caracterizam-se por ser evocatórios, tendo em vista o fato de terem se constituído enquanto prática ritual, em obediência a determinados ritos reconhecidos, tais como o tempo da fala e o respeito as normas do decoro próprio do espaço discursivo, por exemplo, onde o mandatário adota, por meio da evocação de entidades reconhecidas, um discurso em nome de todos, ou seja, “um discurso destinado a ser unanimemente reconhecido como a expressão unânime do grupo unânime” (BOURDIEU, 2014, p. 81) e como politicamente legítimo. Neste

¹⁰ Consultar Weber (2012).

espaço de exercício da palavra pública, o próprio tempo pode ser tomado como um instrumento de combate, ou seja, como um recurso que não pode ser desperdiçado. Qualquer interrupção do pronunciamento equivale a uma contrapartida temporal, a um desconto no tempo de fala.

5. Sobre o discurso de Miguel Reale Jr

No caso do discurso do jurista Miguel Reale Jr é preciso se considerar o prelúdio de sua fala, pois ela dá uma ideia dessa representação basicamente teatral adotada pelo mandatário reconhecido que fala em nome de algo que o transcende: o mencionado jurista afirma que o processo de Impeachment de Dilma Rousseff “nasceu das ruas, que nasceu da Avenida Paulista, da Avenida Nossa Senhora de Copacabana, da Avenida Atlântica, que nasceu de Boa Viagem, que nasceu da Praça da Liberdade e do Parcão de Porto Alegre.”¹¹

Seria preciso atinar para o fato de que nesse tipo de discurso evocatório não se ouve o nome de nenhum espaço urbano marcado e reconhecido pelos estigmas midiáticos, como as favelas, a periferia, lugares caracterizados por representar as demandas das populações mais pobres, por exemplo.

As Avenidas mencionadas pelo jurista correspondem a pontos que tradicionalmente foram e são ocupados pelos mais variados movimentos de demandas e revoltas das classes médias brasileiras a favor do Impeachment, de um tipo de “intervenção militar constitucional” (forma eufemizada, inexistente na Constituição Federal, de um Golpe militar), contra os programas de inclusão social, como o bolsa família e o bolsa escola, para mencionar apenas dois exemplos.

Pode-se apontar, como um dos elementos mais característicos desses movimentos, a retórica de demonização do PT e da esquerda. É preciso lembrar que esses movimentos de retorno aos costumes do “cidadão de bem” não são recentes. Eles se caracterizam também por lutarem por mudanças para conservar as coisas como estão ou em prol do retorno ao antigo estado das relações de poder e de reprodução dos privilégios, mostrando-se como uma das estratégias a partir das quais as classes sociais diferenciadas podem lutar pela conservação de seus privilégios e pelo retorno de uma estrutura de relações mais favorável para seus membros.

¹¹ A íntegra do discurso está disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=6pdSOTgWOy8>>. Acesso em: 01 abr. 2017.

Hirschman lembra que em um período de extrema miséria e seca no nordeste, onde o governo tentava “solucionar” institucionalmente esse problema com a criação de uma Inspeção de Obras Contra as Secas,

em 1924 uma séria revolta militar eclodiu em São Paulo, promovida por um grupo de jovens oficiais, visando a regeneração dos costumes políticos e sociais no Brasil. Sobrevindo apenas dois anos após à revolta de Copacabana, a decisão de reduzir ao mínimo os gastos “desnecessários” no Nordeste. (HIRSCHMAN, 1965, p. 48)

Mesmo evocando nomes de Avenidas reconhecidas, lugares públicos onde, em tese os mais diversos transeuntes das mais variadas classes poderiam se encontrar, é preciso não se ignorar o fato de que a Avenida Boa Viagem, uma das evocadas pelo Jurista, é considerada uma das localidades mais nobres da cidade do Recife.

E sendo Boa Viagem um dos bairros mais caros segundo a revista Exame¹², a baixa probabilidade de moradores da orla do mencionado bairro se encontrarem frequentemente em suas caminhadas à beira mar com moradores das favelas e da periferia, dos bairros mais pobres da cidade – a não ser a título de se gerar um considerável incômodo para os moradores do bairro nobre da cidade do Recife – não pode ser ignorada.

A estratégia de evocação do público e dos valores comuns por meio do discurso representativo, ou seja, por meio do discurso que fala *em nome de*, corresponde a uma prática reconhecidamente comum entre todos os que pretendem legitimar o próprio discurso. Quer dizer que a legitimação do discurso se dá por meio dele próprio.

À medida que o mencionado jurista inicia sua defesa afirmando que está falando em nome das mais diversas avenidas dos mais diversos Estados e regiões do Brasil, ele acaba contribuindo para a construção de um discurso com todas as aparências da transpessoalidade, como se ele discursasse em nome de algo significativamente maior que ele.

É preciso atinar para o fato de que essa estratégia consideravelmente comum do discurso público exerce um efeito de transfiguração dos interesses particulares implicados no discurso. É mediante essa prática que os interesses particulares dos mandatários podem ser revestidos por meio do sentido de “público” e de “comum”.

Entretanto, considerando que o presente artigo trata do processo de sacralização da Constituição, as atenções devem ser voltadas para as práticas de evocação constitucional como um modo eficiente de legitimação discursiva, como uma estratégia de legitimação mediante a menção de um texto reconhecido como legítimo.

¹² Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/noticias/os-bairros-mais-valorizados-em-5-capitais>>. Acesso em: 01 abr. 2017.

Como uma estratégia eficiente de autolegitimação pela palavra, pode-se observar, no discurso do mencionado jurista, que ele afirma que o processo de Impeachment não colocou em xeque os direitos individuais constitucionais: tanto no início como no final de sua fala ele retoma a estratégia da legitimação do discurso e do processo alegando, aos 22:04 minutos de sua fala, que “um país que vive um processo de Impeachment dessa grandeza sem um risco nos seus direitos individuais e políticos, é um país que confia em si mesmo, um país que confia em suas instituições (...).”¹³

O viés simbólico de seu discurso como prática de evocação dos “direitos individuais e políticos”, sem mencionar os direitos sociais, além de expressar o seu posicionamento político na defesa dos direitos de ordem liberal contidos na Constituição, pode ser apontado, entre outras estratégias, à medida que ele se coloca como um discurso que fala em defesa de algo que transcende a si mesmo. Na medida em que se afirma como uma defesa dos interesses coletivos, dos anseios sociais da nação.

Segundo a teoria sociológica do discurso oficial desenvolvida por Pierre Bourdieu (BOURDIEU, 2014, p. 80-104) seria preciso frisar que uma das características dos discursos públicos e oficiais é o fato de eles se configurarem, assim como o discurso jornalístico, como tipos de “falas-ônibus, destinadas a cada um e a todos e a ninguém” (BOURDIEU, 2014, p. 86). Em um período histórico onde o uso das tecnologias corresponde a algo significativamente disseminado por meio de celulares com amplo acesso a internet, é preciso considerar o quanto esse tipo de tecnologia contribui para se potencializar o público, quer dizer, o sentimento de se estar falando não apenas para alguns presentes no parlamento, mas para um tipo de público universal.

A estratégia de se iniciar ou terminar o discurso manifestado ao público evocando-o, assim como evocando os direitos constitucionais, corresponde a uma prática de evocação dos valores reconhecidos por esse público. A alusão a esses direitos constitucionais permite que aquele que discursa para todos possa adotar uma imagem de mandatário reconhecido e legitimado, à medida que, com isso, acaba se revestindo de um tipo de manto simbólico de agente que fala em nome de todos, em nome de seus direitos, que fala em nome do público, daquilo que é de todos e de ninguém. Em outras palavras, ele se apresenta como guardião dos interesses coletivos.

O nível de credibilidade discursiva envolvido nesse jogo de palavras constitutiva da prática política contribui não apenas para a sua própria legitimação, mas para o fortalecimento

¹³ Discurso disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6pdSOTgWOy8>. Acesso em: 03 abr. 2017.

de um tipo de sentimento de acordo comum sobre o sentido das palavras envolvidas e que são postas em cena. Nesse contexto, não se pode ignorar a filosofia política implicada no discurso e nos conceitos envolvidos em seu desenvolvimento.

A supervalorização dos “direitos individuais e políticos”, a constante menção aos conceitos de “mérito”, “honestidade” e em nome da “justiça” está aliada a uma filosofia política específica. Trata-se de palavras que carregam um significativo nível de sentimento coletivo.

Enquanto um tipo de malabarismo simbólico, na medida em que manuseia conceitos tomados como fundamentais e constitucionais, ou seja, amplamente reconhecidos pela sociedade, o discurso oficial, em nome de todos e que se declara em defesa de todos, permite que o mandatário possa salvar o essencial do imaginário político, dos valores contra os quais praticamente nenhum cidadão se atreveria a se manifestar, tais como a “justiça” e a “honestidade” para mencionar apenas dois exemplos entre diversos outros conceitos empregados por Miguel Reale Jr.

Comparavelmente ao modo como o poeta Cabila poderia, como lembra Mouloud Mammeri, jogar com o sentido das palavras do “corpus da *tamusni*” (BOURDIEU e MAMMERI, 2005, p. 72) os reconhecidos como mandatários legítimos para falar em nome da nação podem jogar com o sentido das palavras reconhecidas por uma determinada sociedade como representantes de valores reconhecidos como relevantes, como basilares.

A questão do revestimento ideológico do discurso sobre os direitos individuais e políticos realizado através do discurso oficial permite transformar questões relativas a interesses particulares e ideológicos em públicos e reconhecidos por todos. O tipo de culto prestado a “probidade” e aos direitos liberais presentes na Constituição acaba exercendo um efeito de autolegitimação à media que é em nome deles que os interesses ideológicos são transfigurados na ordem do transpessoal.

A função da Constituição, ou melhor, dos direitos constitucionais de liberdade, acaba encontrando a sua relevância ao passo que ela é evocada como um tipo de subterfúgio oficial todas as vezes em que aquele que discursa em nome de e para todos. Nesse sentido, pode-se afirmar o quanto o discurso dos direitos constitucionais acaba exercendo uma função de Mantra, de palavra reconhecida e evocada por aquele que se representa no ato de fala como agente legítimo e defensor da “nação” e da “justiça”. Jogando com palavras que significam tudo e nada, ele pode se autointitular pelo discurso como um guardião dos interesses do “povo”, como um guardião dos “bons costumes” contra a “esperteza malandra”. Os

reconhecidos direitos constitucionais acabam sendo empregados na fala do jurista como palavras sagradas em nome das quais ele se constitui como mensageiro e guardião do sentimento coletivo. O tom indignado com o qual ele profere seu discurso reveste o trabalho de evocação de uma dramaturgia comum em todos os discursos, oficiais ou não, reconhecidos como historicamente importantes.

6. Sobre o discurso de Janaina Paschoal

Entretanto, nenhum outro discurso de divinização da Constituição proferido no processo mencionado foi mais expresso do que o proferido pela jurista Janaina Paschoal no Senado Federal.¹⁴ Reconhecendo e erguendo a Constituição, chamando-a de “livro sagrado”, ela representa como nenhum outro um tipo exemplar de discurso evocatório que mescla elementos característicos do campo religioso, do campo jurídico e do campo político.

O processo de divinização da Constituição se dá como um discurso público e pronunciado tendo em vista e existência de um público universal, que transcende as fronteiras nacionais. Uma das provas mais contundentes dessa universalidade são as perguntas que ela recebeu de veículos da imprensa internacional, assim como ela chega a confessar em sua fala: “depois do meu discurso no Lago São Francisco eu tenho recebido telefonema de jornalistas até do exterior, perguntando se eu sou pastora ou se eu sou Mãe de Santo.”¹⁵

A mescla entre entonações próprias dos discursos pentecostais, religiosos, a postura discursiva, as oscilações, as pausas, podem ser apontadas como representativas de uma pregação fervorosa em torno da Constituição. O reconhecimento expresso desse conjunto de práticas discursivas e de propriedades comuns no mundo da pregação religiosa pela mídia internacional pode ser tomado como um exemplo de como essa postura acaba sendo recebida, além de possibilitar a concretização de um efeito herético por parte da mídia internacional tendo em vista as crenças com as quais a jurista joga em seu discurso: não é por acaso que ela se preocupa em responder essas perguntas de uma forma defensiva entoando e elogiando a convivência das religiões como uma forma de preservar o fundamento religioso de sua fala.

Considerando que essa inclinação para falar na ordem da evocação e da pregação tem como um de seus mais importantes efeitos a própria mobilização de fiéis em busca da

¹⁴ Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=XJ3JnCzth0Q>>. Acesso em: 03 abr. 2017.

¹⁵ O trecho citado pode ser encontrado a 1:30 minutos do vídeo disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=XJ3JnCzth0Q>>. Acesso em: 03 abr. 2017.

salvação baseada nas escrituras do “livro sagrado”, o discurso significativamente inflamado acaba sendo realizado em torno de um viés praticamente profético no sentido de alguém que pratica um ritual religioso em nome de todos e que dá respostas totais sobre o futuro do Brasil e sobre as suas questões mais importantes.

Observa-se o quanto no discurso público a integração de elementos diversos, como figuras de linguagem, entonações proféticas e evocatórias, podem ser utilizadas para reforçar o ritual discursivo que se autolegitima por meio da palavra. Afirmando-se como alguém que fala em nome das “criancinhas”, dos “brasileirinhos” e ao mesmo tempo realizando um típico ritual de divinização da Constituição, erguendo-a como um “livro sagrado”, ela pode, chorando, realizar uma verdadeira dramaturgia típica das mais bem sucedidas atuações teatrais.

E é preciso reconhecer o quanto de atuação teatral está presente no discurso público. Nesse sentido, grande parte dos esforços empregados pelos agentes que falam em nome do público é no sentido de se mostrarem a altura de ocupar essa posição. De passarem uma imagem adequada com a exigida pela posição de um mandatário oficial.

Esse efeito de teatralidade e de encenação pública corresponde a um dos elementos de formalização implicados na própria posição daquele que fala em uma estrutura marcada pelos valores reconhecidos como públicos, tais como a Câmara dos Deputados Federais ou o Senado Federal. Trata-se, em parte considerável, de um dos efeitos contextuais do discurso.

Esse efeito de teatralidade permite que os agentes públicos possam passar uma imagem representativa dos valores e sentimentos reconhecidos por todos, assim como permite se analisar em que medida a função de orador ou de defensor das causas públicas está atrelada aos valores comuns, comumente aceitos. Pode-se afirmar que se trata de um efeito ligado “a ideia de si que cada indivíduo singular quer dar aos outros, para os outros e diante dos outros” (BOURDIEU, 2014, p. 92), diante de um auditório universal.

Nesse sentido, falar em nome da Constituição, dos valores nela reconhecidos e comumente aceitos corresponde a um ato exemplar, diria Bourdieu, “de enunciação do dever-ser que uma sociedade reconhece.” (BOURDIEU, 2014, p. 92) Diante dos discursos proferidos, pode-se observar o quanto eles se dão por meio de uma contínua criação e de evocação das realidades ou entidades reconhecidas a partir das quais falam. É assim que os juristas podem “teorizar seu próprio trabalho e dizer: ‘Em nome de quem falamos? Será de Deus ou da opinião pública?’” (BOURDIEU, 2014, p. 96).

A evocação de entidades reconhecidas coletivamente como “Deus” corresponde a uma tática discursiva comum nesse processo. Diante desse quadro, seria preciso tomar o discurso da jurista Janaina Paschoal como um caso típico de como esse papel criador e evocatório é possível diante de um contexto reconhecido como crítico para a conjuntura política, tal como segue abaixo:

Se tiver alguém fazendo algum tipo de composição neste processo é Deus. Foi Deus que fez com que várias pessoas, ao mesmo tempo, cada uma na sua competência, percebessem o que estava acontecendo com o nosso país, e conferissem a essas pessoas coragem para se levantar... e fazerem alguma coisa a respeito.¹⁶

A evocação de uma entidade ou divindade diante de um discurso público de defesa de um processo de Impeachment de uma Presidente da República, além de poder ser tomado como um caso exposto de heteronomia discursiva – na medida em que corresponde a um produto de uma mescla de elementos provenientes de campos diferentes, tais como o campo jurídico, pois afinal ela fala na qualidade de advogada que subscreveu a petição inicial do processo; do campo político, pois ela fala em um espaço político de debate (no Senado Federal), e, como tal, passa a ser avaliada diretamente por senadores; e do campo religioso, à medida que evoca o nome de “Deus” para legitimar o processo – também corresponde a um caso exemplar de como um agente que profere um discurso público pode manusear ao seu favor, juntamente com a menção a Constituição, elementos significativamente reconhecidos por uma coletividade. É neste sentido que a jurista adota todas as características de representante do imaginário popular brasileiro quando pronuncia seu discurso.

Neste caso, jogando em dois campos ao mesmo tempo, ou seja, no político e no religioso, ela pode obter lucros provenientes dessas duas esferas. À medida que reconhece a um só tempo a relevância da Constituição e de Deus, construindo discursivamente a Constituição como um “texto sagrado”, e legitimando as suas pretensões a partir do nome de “Deus”, o qual é chamado a entrar e cena enquanto um instrumento retórico de legitimação do processo de Impeachment.

Observa-se o quanto, com esse tipo de prática evocatória, ela contribui para a construção de uma representação específica de sua ação, quer dizer, para que a sua fala seja tomada de uma maneira significativa. Ocupando a posição de alguém que representa “o texto sagrado” (a Constituição) e Deus, que dá continuidade a vontade de Deus na terra, ela pode obter lucros simbólicos advindos de um tipo de dupla legitimação, de uma legitimação jurídica e religiosa, de uma legitimação política e moral. Com isso, essa tática contribui para

¹⁶ Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=fdYQnUYGNtE>>. Acesso em: 04 abr. 2017.

reforçar um sentimento coletivo baseado no maniqueísmo, na antiga luta entre o Bem e o Mal, entre Deus e o Mal.

Estando do lado ao mesmo tempo da lei e de Deus, ela pode contribuir para a construção de uma representação duplamente legítima e para a transfiguração das relações de poder implicadas no processo de Impeachment. Esse processo de transfiguração se dá por meio de uma reconstrução simbólica baseada no maniqueísmo. Com isso, lutas pelo poder político podem ser encaradas e percebidas como lutas pelo Bem contra o Mal.

O efeito maniqueísta dessa prática evocatória e de divinização da Constituição corresponde a um típico exemplo de como as relações de força políticas podem ser reconstruídas simbolicamente, de modo a fazer com que relações de força possam ser encaradas como relações de sentido.

É assim que se pode afirmar que “o discurso jurídico é uma palavra criativa, que faz existir o que ela enuncia” (BOURDIEU, 2008, p. 28) e em conformidade com o enunciado. Diante do caso exemplar do discurso de Janaina Paschoal observa-se o quanto os enunciados performativos podem ser eficientes e empregados quando se trata de reconstruir o real em conformidade com os interesses daqueles que falam.

Um dos efeitos mais eficientes desse tipo de construção da realidade por meio da palavra pública consiste na dissimulação dos interesses particulares mediante o discurso baseado no respeito a “moral”, a “coisa pública”, na “Constituição” e em “Deus”, principalmente considerando todos os sentimentos e crenças que a evocação de uma divindade cultuada pela maioria da população de uma determinada sociedade podem implicar.

Assim, é possível se observar o quanto esses conceitos, à medida que podem ser empregados aos mais diversos interesses como palavras sagradas e com isso propiciar lucros simbólicos diferenciados ligados a função de representante da Constituição e de Deus, podem ser tomados, para retomar uma dicotomia saussuriana, como significantes sem significados¹⁷, ou melhor, como significantes vazios. Como conceitos que podem ser utilizados em prol das mais variadas causas e interesses que não se mostram claramente.

Considerações finais

¹⁷ Para um maior aprofundamento sobre essa importante distinção ver Saussure (2010).

Considerando que o discurso é pronunciado em um contexto onde o texto Constitucional e os valores a ele atrelados de coisa pública e direitos são reconhecidos como importantes, eles correspondem a instrumentos e a alvos nas lutas pelo direito de estar do lado do direito, quer dizer, do lado do desinteresse, do lado do que é de todos e de ninguém.

O discurso em torno da Constituição e a sua reconstrução como um texto sagrado contribuem para o reforço desses instrumentos de autolegitimação da palavra, permitindo que eles sejam utilizados como Mantras, como palavras sagradas, contra as quais nenhum cidadão poderia insurgir-se. Mostrando como o discurso em torno dos direitos e da Constituição podem estar atrelados a uma moral religiosa.

Com isso, o artigo pretendeu demonstrar o quanto os juristas empenhados na defesa do processo de Impeachment de Dilma Rousseff empregaram táticas onde o discurso dos direitos constitucionais pôde exercer uma função relevante de reconstrução da realidade, contribuindo para um efeito de sacralização das lutas políticas implicadas nesse processo.

A reconstrução do texto constitucional em texto sagrado e em recurso de legitimação por parte dos juristas analisados correspondeu a uma tática relevante para se passar uma imagem maniqueísta do processo. Atrelando Constituição a Deus, com uma entidade divina, a luta encabeçada pelos advogados defensores do Impeachment pode ser encarada discursivamente como uma luta do Bem contra o Mal.

Uma das características da dramaturgia é a representação da ação, o quanto o agente encarregado de representar um papel em um determinado contexto contribui para a representação que os telespectadores vão fazer de sua atuação. Nesse sentido, a análise dos possíveis lucros simbólicos advindos das estratégias discursivas e evocatórias foi realizada no intuito de se observar as implicações que essas táticas podem engendrar enquanto contribuintes da representação que os telespectadores da ação podem fazer dela. Assim, foi possível se visualizar um efeito teatral na atuação dos advogados Miguel Reale Jr e Janaina Paschoal.

Essa teatralidade também é observável no que toca a inclinação para se construir uma imagem de si em conformidade com as exigências da posição de agente que discursa em defesa dos valores reconhecidos como basilares pela coletividade. Nesse aspecto, os esforços de apresentação de si como agente legitimado a falar em nome da nação puderam ser tomados como fortes indícios do quanto a evocação da Constituição como um Mantra, como palavra sagrada, pode aparecer como um modo exemplar de como o discurso pode se legitimar.

O presente artigo corresponde a um primeiro passo no sentido das pesquisas relacionadas ao processo de mantrização constitucional. Observa-se o quanto esta hipótese pode-se mostrar profícua no que diz respeito ao desenvolvimento de pesquisas sobre as práticas discursivas dos juristas nos mais variados espaços de práticas discursivas. Com todas as suas limitações, a presente pesquisa corresponde a um primeiro passo no desenvolvimento de um tipo de pesquisa relevante para se compreender os efeitos de poder simbólico que o exercício da retórica oficial e da linguagem jurídica produzem.

Esse tipo de pesquisa poderá contribuir para uma análise mais detalhada do que Bourdieu chama de *habitus* jurídico como um conjunto incorporado de princípios de percepção e produtores de práticas específicas. Considerando este artigo como parte de uma pesquisa em andamento, a hipótese da mantrização constitucional pode encontrar uma oportunidade para ser testada em contextos diferentes do abordado pelo presente artigo, tal como nas práticas dos profissionais do direito no campo jurídico.

Referências:

AUSTIN, J. L. **How to do things with words**. New York, Oxford Universit, 1962.

BEVENISTE, Émile. **Le vocabulaire des institutions indo-européennes**. Paris: Minuit, 1969.

BOURDIEU, Pierre **A economia das trocas linguísticas: o que falar que dizer**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

_____. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. Tradução de Mariza Corrêa. –Campinas: Papyrus, 1996.

_____. **Sobre a televisão**. Tradução de Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

_____. **Sobre o Estado: cursos no Collège de France**. Tradução de Rosa Freire d'Aguiar. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

CASSIRER, Ernest. **A filosofia das formas simbólicas: Vol. I – a linguagem**. Tradução de Marion Fleischer. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

CHAMPAGNE, Patrick. **Formar a opinião: o novo jogo político**. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1996.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. Tradução de Eduardo Brandão. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

HIRSCHMAN, Albert O. **Política econômica na América latina**. Tradução de Carlos Werneck de Aguiar e Jorge Arnaldo Fortes. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura S/A, 1965.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. Tradução de Antônio Chelini, José Paulo Paes e Izidoro Blikstein. São Paulo: Editora Cultrix, 2010.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Vol. I. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. 4. Ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2012.